LEI MUNICIPAL Nº 3079 DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: "ACRESCENTA §3º AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 16 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce § 3º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 977, com a redação à seguir:

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Os bancos ou suas entidades deverão afixar cartaz em local visível aos clientes, contendo informação sobre o disposto na presente Lei, conforme descrito no quadro que segue abaixo:

DE ACORDO COM A LEI MUNICPAL Nº 977 DE 16/09/2005 QUE LIMITE O TEMPO DE ESPERA DE CLIENTES EM FILAS DE BANCO, DEFINIDO EM SEU ARTIGO 2º EM:

I – ATÉ 20 (VINTE) MINUTOS EM DIAS NORMAIS;

II – ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS EM VÉSPERA OU APÓS FERIADOS PROLONGADOS;

III – ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS NOS DIAS DE PAGAMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, DE VENCIMENTO DE CONTAS DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE RECEBIMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS.

ART. 5º - AS DENÚNCIAS DOS MUNICÍPIO, DEVIDAMENTE COMPROVADAS, DEVERÃO SER ENCAMINHADAS AO PROCON, ÓRGÃO ENCARREGADO DE ZELAR PELO CUMPRIMENTO DESTA LEI, CONCEDENDO-SE DIREITO DE DEFESA AO BANCO DENUNCIADO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JANEIRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 175/2018
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves